TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
8ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, 29 - Guarulhos-SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0012286-17.2023.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**
Exequente:	**Ferpe Guarulhos Locações de Equipamentos Eireli**
Executado	**Martins Ma Construtora Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira

Vistos,

Defiro a penhora do faturamento das empresas **MARTINS MA CONSTRUTORA LTDA.** e **CASS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA,,** no percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto, sem prejuízo de nova avaliação, após a elaboração do plano de administração.

Servirá a presente decisão, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço em que se efetivou a citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

De modo a preservar a utilidade da medida, a experiência demonstra ser imprescindível a nomeação de administrador-depositário judicial, que, com isenção, poderá avaliar as condições da empresa.

Para tanto, indico o administrador-depositário judicial o perito de confiança do juízo, **Ana Cristina Baptista Campi**, e-mail ana.cristina.campi@gmail.com e telefone (11) 11) 974508282; (11)9954-3316.

Intime-se o perito indicado para que, no prazo de 5 dias, apresente estimativa de honorários, dando ciência à parte exequente.

Caberá à parte exequente a antecipação dos valores, no prazo de 10 dias, acrescendo os valores dos honorários e despesas com a confecção do laudo ao montante total da execução.

Com o depósito, fica, desde logo, nomeado o perito anteriormente indicado, que deverá ser intimado para, no prazo de 10 dias, apresentar o plano de administração.

O administrador-depositário deverá prestará contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Guarulhos, 15 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, liberado nos autos em 16/12/2023 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012286-17.2023.8.26.0224 e código bGrA0Pd8.